

O ENCORAJAMENTO QUE LEI MARIA DA PENHA TRUXE PARA MULHER NO BRASIL.

Larissa Ravena Gonçalves dos Santos¹
Ana Cristina França da Silva²

RESUMO: A mulher no Brasil antes dos anos de 1980 não tinha sua dignidade garantida perante a lei, depois de alguns acontecimentos onde feriu a vida de algumas, começou a ser discutido com mais ênfase esse tipo de agressão. A Corte Interamericana determinou que o Brasil zelasse pelos direitos e garantias das mulheres. Atualmente encontra-se na Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, as disposições que regulam a matéria. O ponto da controvérsia é referente ao impulso que a lei Maria da Penha trouxe para a dignidade e encorajamento das mulheres no Brasil. Assim, esse trabalho tem finalidade de apontar o antes e o depois da sanção, vigência e alteração na lei, permitindo-se a efetivação da dignidade.

Palavras-chave: Direitos; Dignidade; Discriminação; Mulher; Agressão; Encorajamento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho visa desenvolver um tema extremamente relevante na sociedade, apresentando informações que possam proporcionar esclarecimentos de dúvidas aos envolvidos. Nos mostrando a evolução após a criação da lei que garante a dignidade da mulher.

A Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha. Resultante de um decreto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ao Brasil. Relata uma extensa série de violência contra mulher no ambiente doméstico e familiar. Visto que a falta de conhecimento pelas próprias vítimas em relação a ordem jurídica a qual determina comportamentos admissíveis ou inadmissíveis de um indivíduo, ou seja, a própria legislação, essa falta de conhecimento e capaz de intervir negativamente no enfrentamento da agressão contra mulher no Brasil.

Após a sanção da Lei 11.340, agressores são punidos e a mulher tem uma segurança maior ao expor suas vontades, dando a elas a oportunidade de voz fazendo com que se igualem aos homens de uma forma digna e sem tamanho temor.

Nosso estudo se debruça em uma análise de nossos julgados da nossa jurisprudência e dos informativos da CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos).

1 Acadêmico (a) do curso de direito da Faculdade Almeida Rodrigues. larissaravena0@gmail.com

2 Acadêmico (a) do curso de direito da Faculdade Almeida Rodrigues.

MATERIAS E METODOS

Esse trabalho usou como fonte documental a Legislação, especificamente na Lei 11.340 de 07 de agosto 2006. O método de abordagem do trabalho presente utilizou-se de pesquisas bibliográficas, de autores que se referiram sobre o tema abordado, em consonância com o tema proposto, para tanto, lançou-se mão de artigos científicos livros que em sua dinâmica e amplitude buscamos fazer uma primeira abordagem sobre o tema.

Usou-se também tratados internacionais e estudos sobre os acordos internacionais de direito humanos, foram feitas pesquisas na internet para entender melhor o benefício dos tratados interamericanos.

1. ANTES DA LEI MARIA DA PENHA

Antes da criação desta lei os casos de agressão contra mulheres eram julgados com base no código penal e na legislação criada para juzizados especiais. Que dava a pena ao agressor de pagar sextas básicas ou multas, e se o mesmo chegasse a ser preso a detenção era de um ano.

Mulheres não tinha dignidade, não tinham voz e muito menos poder para se defender desses atos, e na maioria das vezes temia denunciar o agressor pelo fato da justiça não garantir segurança as mesmas, mulheres eram trajadas como um elo fraco perante a sociedade, submissa aos seus companheiros.

Muitos casos de mulheres vítimas de agressões não somente no brasil, mas no mundo inteiro foi interpretado como acidentes domésticos, casos que chegaram até a morte, pois as autoridades não viam a necessidade de criar uma lei para beneficiar esse grupo de pessoas, a algumas décadas atrás as mulheres só serviam para cuidar dos afazeres domésticos, tirando delas seu direito de igualdade.

2. A CRIAÇÃO DA LEI 11.340 LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340 conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada para proteger a mulher da violência doméstica e familiar. A mesma foi criada por meio da história de uma Farmacêutica brasileira que sofreu várias agressões praticada pelo companheiro, ela passou por duas tentativas de homicídios, na primeira ela foi baleada em quanto dormia e por consequência acabou ficando paraplégica, quando voltou para casa ela sofreu a segunda tentativa o mesmo tentou eletrocuta-la.

Maria da Penha após várias tentativas de justiça contra esse tipo de

agressão decidiu então escrever um livro com as peças do processo contra o marido, o livro foi publicado em 1994 Sobrevivi posso contar, onde narra a história das agressões sofrida por ela e suas filhas.

Esse relato chegou até a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) através da vítima, por tantas tentativas de que se condenasse o agressor, foi esta a razão que impulsionou a vítima a buscar o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. Que considerou o Brasil negligente com os casos de violência doméstica contra mulheres, em 2001 a CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos) aplicou algumas punições para o Brasil, uma delas foi a criação de uma lei que se adequasse a esse tipo de violência contra mulher. Com tudo o caso foi ganhando grande proporção até ser levada a nível internacional. (CORREA ALZIRA JOSIANE. 2010)

A Lei maria da penha põe fim a essa tolerância e traz um novo conceito a entidade familiar, representando além de uma grande conquista, uma inovação para nossa estrutura jurídica.

Com a criação desta lei agressores tem penas mais rígidas, medidas protetivas foram criadas para garantir a segurança das mesmas, foram feitas mudanças no Código Penal para que o agressor seja preso em flagrante ou prisão decretada. Além do tempo de detenção de um ano para três anos. Foram criadas Delegacias para Mulheres, Centro especializados para identificar o quanto a mulher estar em risco, dando auxílio e segurança. O disque denúncia 180 também as mulheres para tirarem dúvidas, e fazer denúncias mesmo que não seja a vítima.

Assim após a sanção desta lei, podemos dizer que a mulher pode sim contar com a justiça brasileira, dando coragem para as vítimas denunciarem, se defenderem, pois, sabem que estão seguras e resguardadas perante a lei. Esta lei trouxe a segurança e a esperança para que as mulheres consigam ter mais dignidade e serem ouvidas, O combate contra essa violência vem a cada dia se aumentando.

3. A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.

Neste tópico iremos mostrar como o combate a violência contra a mulher iniciou com maior afinco. O Estado passa a ser agente atuante no combate a este tipo de violência.

A violência é um problema muito latente nas sociedades modernas, elas se expressam em diferentes formas, violência no trânsito, violência física, violência psicológica.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher é mais específica ao assunto abordado na Lei Maria da Penha. Nela entende-se por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito familiar quanto na sociedade, e que o Estado o tenha tolerado (VARELLA, MACHADO. 2009, p. 472)

A discussão do problema da violência contra mulher no Brasil teve início, com maior ênfase, a partir dos anos de 1980. Causando ao Estado a reação de criar políticas públicas para controlar e inibir esse tipo de violência. A atuação de grupos feministas colaborou para a discussão desse problema nas esferas públicas.

De acordo com os Direitos Fundamentais da pessoa humana só há vida digna se todos os direitos forem respeitados, a dignidade da mulher se inclui nesse aspecto, essa dignidade da mulher a igualdade perante aos homens. (VARELLA, MACHADO. 2009)

Deste modo é necessário a construção de novas identidades sócias, para que a sociedade perceba seu papel, e tenha procedimentos eficientes que de garantia de permanência digna as mulheres. O problema passa a ser discutido e soluções apontadas, a luta pelo direito da mulher se torna mais atuante, mas a permanência da violência ainda assombra nossa sociedade. Tanto que houve a necessidade de uma legislação específica para defender a mulher da violência e buscar garantir a igualdade e a dignidade da mulher no Brasil.

A mulher só pode obter suas conquistas através das suas lutas. Os movimentos que produziram ao longo da história possível sua entrada no mercado de trabalho e à novas descobertas, tanto profissionalmente, quanto na ordem moral que envolve o gênero. A imposição de uma moral construída pela cultura machista que foi estabelecida na criação da mulher, que deveria ser submissa ao homem. Em sequência, pelas suas habilidades em perceber e desenvolver seus conhecimentos. Tem-se hoje uma mulher mais valorizada que busca se impor na história por meio de suas conquistas, livre de preconceitos e discriminações. (TORRES; NUNES 2018 p.23)

Porem a lei vem para acabar com qualquer tipo de violência, injustiça, desigualdade contra a Mulher. Dando a elas os mesmos direitos que os homens pois no Atr. 3º nos da garantia dos direitos à vida, segurança, saúde, alimentação, à educação dentre outros direitos, essa lei nos trouxe mais respeito e voz.

1.3 Comissão Interamericana dos Direitos Humanos

No ano de 2001 a CIDH (Comissão interamericana de Direitos Humanos

da Organização dos Estados Americanos) atribuiu o estado brasileiro por omissão e negligência com o caso de agressões domésticas contra a mulher. Alegando que neste caso se dava condições de violência e compreensão pelo Estado decretado na Convenção de Belém do Pará.

A Comissão considerou, para tanto, que as decisões judiciais internas brasileiras apresentaram b ineficácia, negligência ou omissão por parte das autoridades judiciais e uma demora injustificada no julgamento de um acusado, bem como põem em risco definitivo a possibilidade de punir o acusado e indenizar a vítima, pela possível prescrição do delito. Demonstaram que o Estado não foi capaz de organizar sua estrutura para garantir esses direitos. (VICENTIN ALICE 2010.)

Sendo como método para melhoria a CDIH aplicou algumas punições para o Brasil, umas delas foi a criação da Lei 11.340. As autoridades brasileiras foram pressionadas até que o assunto chegou ao Governo Federal. Que após um trabalho elaborada e encaminhado pela Secretaria Especial de Políticas Contra as mulheres para o Governo Federal. A proposta foi aceita levando a diante a criação da LEI 11.340 Lei Maria da Penha, para combater a violência doméstica contra mulheres, que foi sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em agosto de 2006, antes da sua criação dezenas de mulheres eram agredidas sem nenhum tipo de sanção , um problema que já vinha de séculos atrás.

Segundo o entendimento da Suprema Corte, qualquer tratado internacional que seja, desde que ratificado pelo Brasil, passa a fazer parte do nosso direito interno, no âmbito da legislação ordinária. Esta, como é sabido, não tem força nenhuma para mudar o texto constitucional. Isto porque, a Carta Magna, como expressão máxima da soberania nacional, como diz o Supremo Tribunal Federal, está acima de qualquer tratado ou convenção internacional que com ela conflite. Não havendo na Constituição garantia de privilégio hierárquico dos tratados internacionais sobre o direito interno brasileiro, deve ser garantida a autoridade da norma mais recente, pois é paritário (repete-se: segundo o STF) o tratamento brasileiro, dado às normas de direito internacional, o que faz operar em favor delas, neste caso, a regra *lex posterior derogat priori*. (MAZZUOLI, Valério de Oliveira.)

Em 2006 a lei foi sancionada, estipulando direitos da mulher de se defender de agressões em suas condições de gênero feminino, buscando com isso o combate a discriminação e a violência, tanto física ou psicológica.

4. PROTEÇÃO PARA AS MULHERES.

Após a sanção da Lei 11.340 Lei Maria da penha, houve algumas evoluções para melhoria e segurança de vítimas de agressões contra pessoas de gêneros opostos.

A nova técnica que vem sendo utilizada e chamada de botão do pânico, criado no Espírito Santo e usado pelo tribunal de justiça da capixaba. Esse aparelho é entregue para mulheres que os agressores devem manter distância, ou seja, que já tenham a medida protetiva aprovada por uma autoridade competente.

A Comissão de direitos Humanos já aprovou um projeto de lei para o uso deste aparelho para todo o Brasil, com o intuito de diminuir as vítimas desse tipo de violência. Podemos ver que após a criação da Lei Maria da Penha, o avanço para melhoria e qualidade de vida das mulheres vem tendo mais eficácia.

Para que se cumpra a lei junto aos casos que são necessários sua sanção, à Lei Maria da Penha nos dá os direitos da mulher, e de faz com que vários tipos de violência contra as mesmas não aconteçam. Toda mulher independente de escolha sexual, conforme e descrito no seu art. 5º: (TORRES; NUNES 2018 p.23)

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (...) (BRASIL, 2006).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O princípio da dignidade da pessoa humana afirma que todos os cidadãos independentes de gênero, religião ou etnia deve ser respeitado de forma digna. Essa lei equilibra o que estava em desacordo, causando uma maior garantia a dignidade da mulher no Brasil.

Com certeza esta lei alterou práticas no poder judiciário brasileiro, pois ocorreram mudanças e melhorias, foram criadas varas e juizados para crimes previstos na lei contra a violência ao gênero feminino. A vista do conteúdo apresentado e atestado que a criação da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, foi uma referência para evolução da sociedade, avante a um passado de desonra e discriminação contra as mulheres, essa lei trouxe a garantia para coibir a violência contra a mulher que era vista como submissa ao homem, e sem direito para recorrer. Essa lei foi figurada por meio da condenação ao Brasil por negligência aos casos de violência contra a mulher e ferir os Direitos Humanos, ficando o Brasil a responsabilidade de solucionar o problema da violência contra a mulher e uma das medidas foi a criação da lei 11.340 – Lei Maria da Penha - punindo os agressores.

Porém deve ficar claro que a igualdade, dignidade, liberdade sexual, são direitos dados a todos os seres humanos independente do gênero, idade, crença, etnia. Podendo destacar que cada indivíduo tem sua personalidade, seu modo

próprio de ver e sentir as coisas.

REFERÊNCIAS

VICENTIM, Aline. A trajetória jurídica internacional até formação da lei brasileira no caso Maria da Penha. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 80, set 2010. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8267 >. Acesso em maio 2018.

VARELA, Marcelo D.MACHADO, Natalia Pais Leme. A dignidade da mulher no direito internacional. A Brasil face a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *Revista IDHV*.49.2009.p.467^a500. Disponível<<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r24591.pdf>> acessado 07 de maio 2018.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. A influência dos tratados internacionais de direitos humanos no direito interno. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 4, n. 37, 1 dez. 1999. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/1608>>. Acesso em: 10 maio 2018.

CORREA, Alzira Josiane. O Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos e o caso Maria da Penha. Artigo publicado na *Revista CEPPG – Nº 23 – 2/2010 – ISSN 1517-8471 – Páginas 147 à 160*. Disponível em: http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/533990d2500602997b4cf27ace6189eb.pdf . Acesso em 17 de maio 2018.

RODRIGUES Sandra. Botão do pânico é tecnologia aliada de mulheres vítimas de violência. Publicado: Conselho Nacional de Justiça
Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/398345291/botao-do-panico-e-tecnologia-aliada-de-mulheres-vitimas-de-violencia> Acesso 15 de setembro 2018.

TORRES, Neide Luiza Severo. NUNES, Yasmin Lohayne Moraes. Paraíso, Inferno e Igualdade: A História da Mulher e Suas Conquistas. Artigo publicado no Caderno de Resumo da XX semana de História e IV congresso regional de História UEG- Campus Quirinópolis – ISSN 2179-5703 – Páginas 23.